



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/07/2013		Medida Provisória nº 623 DE 2013		
Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 623, de 2013, o seguinte artigo, renumerando-se os demais.

Art. xxx "O art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

'Art. 3º

.....'

§ 13. Não será exigida para novação, certidão negativa de débitos perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando for para utilização única e exclusiva para pagamento de débitos para com a União de qualquer natureza, desde que os pedidos sejam protocolados até 31 de dezembro de 2014.' (NR)"

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa aperfeiçoar o texto da Lei 12.844, de 2013, que foi vetado pelo Executivo, razão pela qual estamos reapresentando sua inclusão ao texto da lei e solicitando apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Deputado MANOEL JUNIOR (PMDB/PB)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 24/7/2013, às 18h00

Tiago Brum - Mat. 256058